

PROCESSOS DE GESTÃO DE “MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE”: REFLEXÕES SOBRE A PRODUÇÃO DO DIREITO A  
SER/TER MÃE EM BELO HORIZONTE (MG)<sup>1</sup>

Ariana Oliveira Alves (UNICAMP/SP)<sup>2</sup>

**RESUMO:** Em Belo Horizonte (MG) o tema da retirada compulsória de bebês é uma discussão que tem se aprofundado e paulatinamente vem sendo conectada a outras questões tais como a trajetória de rua e o consumo de drogas (sobretudo crack). Isso ocorreu a partir do momento em que a 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível expediu duas recomendações (nº05/2014 e nº06/2014) acerca do fluxo em casos de gestantes “usuárias de drogas” e/ou com “trajetória de rua”. Em julho de 2016, a Vara, com o intuito de reforçar as práticas institucionais legitimadas pelas recomendações, publicou a Portaria nº3 em julho de 2016. Em suma, a portaria estabelece o procedimento legal a ser adotado perante a justiça nos casos em que haja “situação de grave risco para os recém-nascidos”, cuja família não apresente ambiente que garanta o desenvolvimento integral, em especial em virtude da “dependência química e/ou trajetória de rua” dos genitores, sem condições imediatas de exercer a maternidade e a paternidade responsável, estipulando um prazo de 48 horas para encaminhar os documentos pertinentes, sob pena de, não o fazendo, responderem criminalmente nos termos do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde então uma complexa trama entre instâncias estatais e movimentos sociais surgiu protagonizando um longo debate/embate sobre a permanência ou separação de mães e bebês. Nesse caminho, a categoria “vulnerabilidade” passa a ocupar centralidade nas discussões e práticas de gestão/governo das instâncias estatais, tal como nas denúncias de parte de alguns movimentos sociais. Assim, o objetivo deste trabalho é compreender como atributos de “vulnerabilidade” se tornam potentes para pensar as práticas e processos de Estado. Para tanto, serão exploradas aqui as técnicas e gramáticas presentes nos documentos normativos vinculados às mulheres com trajetória de rua, justaposta ou não com o uso de álcool e outras drogas, com o intuito de compreender como tal categoria pode ser tomada como elemento-chave para a definição de legitimidade ou ilegitimidade do direito de querer ter/ser mãe.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maternidade. Gestão. Vulnerabilidade.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 a 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

<sup>2</sup> Mestranda em Antropologia Social (PPGAS) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). As reflexões contidas neste trabalho são decorrentes do ingresso do mestrado em 2018, com bolsa financiada pelo CNPq, e a orientação da Profa. Dra. Taniele Rui e a Coorientação de Larissa Nadai. Contato: [arianaoalves@gmail.com](mailto:arianaoalves@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

Este artigo decorre do processo de reflexões e atualizações do projeto de pesquisa do mestrado, que enfoca nas disputas, tramas e gramática que produzem e disputam práticas de gestão, através de documentos, sob os corpos de gestantes e puérperas na cidade de Belo Horizonte (MG). Este artigo pode ser considerado um dos primeiros exercícios de mapear o campo de força nas quais documentos e categorias são manejados por aquelas/es que atuam nos aparatos estatais, nas práticas de atendimento socioassistenciais e de saúde e nas mobilizações sociais.

Esta proposta busca contribuir para ampliação de uma rede de trocas e reflexões sobre as dinâmicas, efeitos e práticas das conexões entre gênero, documentos e o “fazer-se do Estado” (AGUIÃO, 2014) na produção de gestão, classificação e regulação de sujeitos e corpos. Desta maneira, o objetivo deste artigo é compreender como atributos de “vulnerabilidade” se tornam potentes para pensar as práticas e processos de Estado. Para tanto, serão exploradas aqui as técnicas e gramáticas presentes nos documentos vinculados às mulheres com trajetória de rua, justaposta ou não com o uso de álcool e outras drogas, com o intuito de compreender como tal categoria pode ser tomada como elemento-chave para a definição de legitimidade ou ilegitimidade do direito de querer ter/ser mãe.

Em termos teóricos e metodológicos, o trabalho aqui apresentado articula-se com etnografias realizadas em instituições estatais ou entre, e a partir de documentos e processos judiciais e policiais, que são fundamentais na construção das reflexões e descrições aqui apresentadas. A respeito das etnografias de documentos e análise sobre como estes são produzidos nas tramas de gestão e processos de Estado, destaco a pesquisa de Letícia Ferreira (2011; 2013) sobre como o desaparecimentos de pessoas vão marcando múltiplas ausências e engendrando responsabilizações, acusações e “problemas de Estado”, como também as pesquisas de Laura Lowenkron (2015) e Larissa Nadai (2012) que demonstram o drama moral e político dos aparatos do Estado na produção do “pedófilo” e do “estuprador”, assim como o artigo escrito por Lowenkron e Ferreira (2014) que traça um importante panorama das pesquisas relativas a essa temática.

Em relação a coprodução de gênero e Estado, destaco o trabalho de María Lugones (2012) sobre os tribunais de menores em Córdoba em que os processos de Estado e as relações de gênero são constituídas no cotidiano dos corredores e balcões, a

pesquisa de Adriana Vianna (2005) nos registros policiais que classificam determinada população infantojuvenil no início do século XX, como também sua pesquisa com o movimento de mães e familiares vítimas de violência policial no Rio de Janeiro (2014).

Nesse sentido, inicio as discussões apresentando alguns dilemas, descobertas teóricas e metodológicas e implicações de se pensar e pesquisar antropológicamente com (e entre) documentos. Demorei um tempo para entender que o conteúdo dos/nos papéis era muito mais abrangente que os parágrafos jurídicos contidos nos documentos, se em um primeiro momento os documentos eram vistos como suporte material para o “trabalho de campo”, em uma equivocada noção que excluía do campo etnográfico a leitura de documentos produzidos pelos “documentadores” e “documentados” (LOWENKRON; FERREIRA, 2014). Após algumas interlocuções<sup>3</sup>, que obtive ao ingressar ao mestrado no PPGAS da Unicamp, os mesmos documentos tornaram-se objeto de fundamental importância para a nova pesquisa em andamento, tanto pela dimensão normativa, quanto pela dimensão política que desempenhavam nas tramas.

Partindo do princípio de que a escrita é uma das atividades mais importantes das rotinas administrativas dos aparatos estatais (GUPTA, 2012), trabalhos pioneiros como de Peirano desde um bom tempo chamam atenção para a capacidade do porte dos documentos, em algumas situações, “fazer o cidadão”. A autora enfatiza que essa capacidade deriva boa parte de elementos materiais contidos nos papéis, tais como a assinatura, o retrato 3x4 e a impressão digital (2006). Lowenkron ao etnografar práticas policiais de documentação observa como as falas das pessoas são transcritas nos inquéritos policiais (2014), nesse mesmo caminho, Ferreira (2013) demonstra que nestes processos de produção outras versões, com outra “força social”, que não a de modalidade de escrita burocrática (e no caso da minha pesquisa, jurídica) são confrontadas. Dessa maneira,

a atenção concedida à materialidade de documentos em trabalhos etnográficos, nesse sentido, tem lançado luz sobre o fato de que papéis e formulários, assim como retratos, assinaturas, selos, carimbos e outros artefatos gráficos de uso corrente em organizações burocráticas desempenham funções tanto no controle e na coordenação de procedimentos, agentes e ações administrativas, quanto na construção de subjetividades,

---

<sup>3</sup> Ao ingressar no mestrado pude participar da roda de conversa “Gênero, Documentos e fronteiras das burocracias”, em março. Tal como do curso “Tópicos Especiais em Antropologia II: Fundamentos em estudos de gênero” ofertado pelas pesquisadoras do Pagu, Natália Corazza Padovani e Larissa Nadai. Ambas as atividades me permitiram conhecer estudos e análises sobre gênero e feminismo com enfoque nas fronteiras nacionais (tal como atravessamentos por e/ou dessas fronteiras), processos de governamentalidade e de regulação dos sujeitos pelas instâncias estatais.

afetos, pessoas e relações que extrapolam universos organizacionais. (LOWENKRON; FERREIRA, 2014, p.6-7).

Assim para compreender o contexto da pesquisa que será apresentada a seguir algumas autoras como Piscitelli (2013), Lowenkron (2014), Vianna (xxx), Ferreira (2013) contribuíram para a percepção de que mais que olhar para a linguagem e conteúdo dos documentos, é preciso também refletir sobre a performance de seus respectivos personagens, tanto de seus múltiplos “documentadores” quanto das pessoas “documentadas” (sem, contudo, perder de vista a relação assimétrica em que estes se encontram). Dessa maneira, busco perceber os documentos, presente nas tramas<sup>4</sup> que envolvem o meu campo etnográfico, como “artefatos” por meio das quais as ações das instâncias estatais tornam-se reais diante de seus próprios artífices, e meio pelo qual a pesquisa confere atenção particular às interações entre os atores.

Etnografias atentas para esses artefatos e não só para o que pode ser visto através deles têm explicitado a necessidade de não concebermos a fabricação, a circulação e o arquivamentos de papéis como processos isomórficos às estruturas organizacionais sem que tem lugar, e iluminado as socialidades e os enredamentos que esses processos produzem, bem como as fronteiras que eles têm a capacidade ora de cruzar, ora de desfazer, ora de reafirmar. (LOWENKRON; FERREIRA, 2014, p.7).

\*\*\*

Em alguns lugares do Brasil, de maneira mais institucionalizada - seja possibilitada pelo Ministério Público, Judiciário ou instituições de Saúde e Assistência Social - aparatos estatais atuam na direção de produzir e autorizar a separação compulsória de mulheres de seus filhos. Nos últimos anos foram notificados e noticiados casos de mulheres que estão sendo afastadas compulsoriamente de seus/as filhos/as ainda nas maternidades públicas, sob o argumento da “presunção de risco” para a criança quando a suspeita de casos de gestantes e puérperas usuárias de “substâncias entorpecentes” e/ou com “trajetória de rua”. Isto tem ocorrido não apenas na cidade de Belo Horizonte, mas também em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Salvador, em Porto Alegre, em Salvador, em Campinas, entre outros<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> A noção de “tramas” já recebeu especial atenção de Gregori & Silva (2000) e Rui (2012), que compreendem como uma rede constituída por várias instituições e atores cujos conflitos na prática diária (sobretudo disputas por recursos, poder e legitimidade) impedem soluções mais efetivas.

<sup>5</sup> A Revista *Saúde em Redes* dedicou o volume 4 de sua edição para publicação de um dossiê de artigos e relatos de experiência com a temática “A adoção compulsória de filhos de mulheres criminalizadas”. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/issue/current/showToc>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

Algumas denúncias e indagações em eventos como “Dialogando sobre o Direito de ter/ser mãe”<sup>6</sup>, no estado de São Paulo, mostram que entidades sociais e instâncias estatais tem se esforçado para compreender a separação de mães e bebês em situação relacionada na maior parte das vezes à situação de rua e/ou uso de drogas. Eventos como este indicam que as tramas aqui investigadas não se circunscrevem apenas à cidade de Belo Horizonte, contudo, tais interesses se fazem fundamentais tendo em vista que a capital mineira possui especificidades, pois nas suas tramas estão inclusos, como se verá, para além de processos de institucionalização e mobilizações de movimentos sociais, um intrincado campo de documentos e normativas que atuam diretamente na rede de profissionais, entidades e instâncias estatais.

O presente artigo organiza-se em 2 seções centrais. A primeira, intitulada “Contextualização do problema: a separação compulsória e mães e seus filhos em Belo Horizonte (MG)” busca apresentar a produção, materialidade e performances de documentos inseridos na retirada compulsória de bebês de mulheres com trajetória de rua, sobrepostas ou não ao uso de álcool e outras drogas em Belo Horizonte. Já a segunda seção, intitulada “Mulheres em situação de vulnerabilidade social: os entrecruzamentos entre gênero, trajetória de rua, drogas e maternidade” busca refletir sobre a interação entre “documentadores” e “documentados” e como a categoria “vulnerabilidade” passa a ocupar centralidade nas discussões e discursos e práticas de intervenção/regulação/controle das instâncias estatais e movimentos sociais.

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA: A SEPARAÇÃO COMPULSÓRIA E MÃES E SEUS FILHOS EM BELO HORIZONTE (MG).**

Na capital, o tema da retirada compulsória de bebês é uma discussão que tem se aprofundado e paulatinamente vem sendo conectada a outras questões tais como a trajetória de rua e o consumo de drogas. Por consequência, inúmeros recém-nascidos vêm sendo encaminhados para acolhimento institucional com poucos dias de vida, contra a vontade de suas mães, pais e família extensa<sup>7</sup>. Em 2012, surgiram denúncias acerca da falta de estrutura dos abrigos para os quais eram direcionadas as crianças

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://luizgama.wordpress.com/2017/05/18/convite-evento-dialogando-sobre-o-direito-de-ter-ser-mae-30-05-fdusp/>. Acesso em junho de 2018.

<sup>7</sup> Segundo a rede “De que é este bebê”, desde 2014 foram 359 bebês institucionalizados ou separados de suas mães e família extensa em maternidades públicas de Belo Horizonte. Ver mais em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/2017/07/11/nossa-manifestacao-no-ato-nenhum-direito-a-menos/>

acolhidas e noticiou-se que cerca de oitocentas crianças e adolescentes foram distribuídas em cinquenta e três abrigos por toda cidade<sup>8</sup>. Já nesta época, autoridades e profissionais que atuavam na área apontavam falhas no sistema de acolhimento que abarcavam negligência, maus-tratos, falta de vagas e de profissionais adequados/as. Os próprios profissionais que trabalhavam nos abrigos relatavam as dificuldades resultantes da falta de financiamento e a deficiência da estrutura<sup>9</sup>. A discussão se aprofundou enormemente a partir da inclusão do problema específico das “mães usuárias de crack, álcool e outras drogas” na questão.

Isso ocorreu a partir do momento em que a 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte<sup>10</sup> publicou duas recomendações endereçadas às Maternidades públicas e às Unidades Básicas de Saúde da cidade, as Recomendações nº05/2014<sup>11</sup> e nº06/2014<sup>12</sup>. A primeira recomendação, de 16 de junho, dirigiu-se às maternidades, solicitando que os casos de mães usuárias de “substâncias entorpecentes” fossem comunicados à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Com a mesma solicitação, a segunda recomendação, de 6 de agosto, foi dirigida às Unidades Básicas de Saúde.

A reportagem publicada no dia 01/12/2014 pelo Jornal Estado de Minas cita casos isolados de mães que tiveram inúmeros filhos/as, informando em seguida que naquele momento, “exatos 91 bebês lotam quatro abrigos especializados em cuidar de recém-nascidos em Belo Horizonte, segundo a Central de Regulação de Vagas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social”<sup>13</sup>. A reportagem afirmava que tais crianças estariam sendo retiradas da maternidade logo após o parto, sendo afastados de suas mães biológicas pela dependência do álcool, do crack e de outras drogas. Essa perspectiva parece fundamental para a apreensão da dimensão sobreposta das experiências de mulheres com trajetória de rua e usuárias de crack.

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna\\_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml) Acesso em: 12/05/2017.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Segundo os promotores, tais recomendações estariam embasadas em 11 artigos da lei, dentre eles o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que toda criança tem direito “(...) a ser criada e educada em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Ver mais em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna\\_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml). Acesso em: abril de 2017.

<sup>11</sup> Disponível em: [https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-5\\_2014mp.pdf](https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-5_2014mp.pdf). Acesso em: abril de 2017.

<sup>12</sup> Disponível em: [https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-6\\_2014mp-1.pdf](https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-6_2014mp-1.pdf). Acesso em: abril de 2017.

<sup>13</sup> Idem.

Os movimentos contrários à institucionalização compulsória dos bebês se articularam fazendo frente às determinações institucionais. Alguns profissionais diretamente envolvidos nos casos, órgãos do poder público, movimentos sociais e projetos universitários elaboraram e lançaram um manifesto em dezembro de 2014. O manifesto<sup>14</sup>, assinado por aproximadamente 21 entidades<sup>15</sup>, exigia diálogo e reivindicava a imediata suspensão das recomendações nº05 e nº06/2014. Na lista de reivindicações, destacava-se a preocupação em amenizar o impacto de criminalização e exclusão das mulheres, por meios de pautas de enfrentamentos que deem conta de conciliar os direitos das mulheres e dos recém-nascidos e que busquem individualizar o atendimento a estas mulheres.

Também em resposta às normativas da Promotoria, a Comissão Perinatal da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) publicou um documento reafirmando sua recomendação para abordagem de mães usuárias de álcool e drogas, em 29 de agosto de 2014. Sônia Lansky<sup>16</sup> coordenadora da Comissão Perinatal, naquela época, expediu o ofício após a realização de duas reuniões, em agosto de 2014, envolvendo representações dos profissionais de saúde e gestores das maternidades do município, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Adjunta de Assistência Social. Neste documento, a SMSA buscou explicar o Fluxograma de Atendimento às Mães Usuárias de Drogas, em seguida teceu argumentos denunciando a incompatibilidade das recomendações para com o sistema normativo de proteção às

---

<sup>14</sup> A carta destacava a demanda crescente de acesso ao acolhimento institucional para recém-nascidos, oriundos da Vara Cível da Infância e da Juventude, cerca de 180 casos foram computados desde a expedição das recomendações até o mês de outubro de 2014. Segundo o manifesto esse número foi apresentado pelo município através da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, que são responsáveis pela indicação de vaga em Unidades de Acolhimento Institucional em Belo Horizonte.

<sup>15</sup> Assinaram o manifesto: a Comissão Perinatal da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; o Conselho Estadual da Mulher (CEM); o Conselho Regional de Psicologia (CRP); o Conselho Regional de Serviço Social (CREES); o Fórum de Abrigos de Belo Horizonte; Fórum de Mulheres do Mercosul; o Fórum Mineiro de Direitos Humanos; o Movimento do Graal no Brasil; a Oficina de Imagens; a Pastoral da Criança; a Pastoral do Menor Nacional; a Rede Feminista de Saúde; o Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais; o Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais; o Vereador Pedro Patrus; a Defensoria Especializada em Direitos Humanos Socioambientais e Coletivos – DPDH; a Defensoria da Infância e Adolescência Cível; a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (FDDCA/MG); o Programa Polos de Cidadania - UFMG; o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável – CNDDH; o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDECA MG.

<sup>16</sup> Este contexto de embate gerou, inclusive, a exoneração de duas médicas coordenadoras da política pública de saúde de proteção às mulheres e crianças em vulnerabilidade social. Sônia Lansky e Márcia Parizzi, referências nacionais sobre o tema têm construído e desenvolvido há anos uma rede de proteção e de cuidado à saúde dessas mulheres e crianças, negando-se a uma dinâmica retirada compulsória de bebês. Deste modo, a atual gestão municipal, na figura do prefeito Alexandre Kalil, exonerou as médicas de suas funções de coordenação da Comissão na SMSA. Para ver mais sobre o caso acesse: <https://www.change.org/p/revogakalil-s%C3%B4nia-lansky-e-m%C3%A1rcia-parizzi- ficam>.

crianças e adolescentes em uma perspectiva de proteção e fortalecimento do núcleo familiar (tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988).

Na mesma época, em dezembro de 2014, foi elaborada a Recomendação Conjunta nº 01/2014<sup>17</sup> entre a Defensoria Pública da União (DPU) e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG). O documento evidenciou o fato de que as Recomendações do Ministério Público apenas expressavam uma posição institucional, não tendo força de lei ou de decisão judicial. Ademais, informava que no dia 03/12/2014, teria sido realizada uma reunião interinstitucional sobre a abordagem de “mulheres usuárias de álcool e outras drogas e seus bebês”, e que na ocasião teria havido inúmeros relatos de violações aos direitos destas mulheres. Além disso, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou em 16 de setembro de 2015 uma nota técnica. Neste documento o MDS apresentou um posicionamento técnico, com diretrizes e fluxogramas, para a qualificação das ações voltadas para as “mulheres com trajetória de rua e/ou usuárias de álcool e outras drogas” e seus filhos/as recém-nascidos/as. Direcionado, sobretudo, a gestores/as e profissionais de saúde e de assistência social de todo o país, tal documento entendia que tais recomendações violavam os direitos básicos presentes na Constituição Federal de 1988 e no ECA).

Com o intuito de reforçar as práticas institucionais legitimadas pelas recomendações, a Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte publicou a Portaria nº3 em julho de 2016<sup>18</sup>. Em resumo, a portaria estabelece o procedimento legal a ser adotado perante a justiça nos casos em que haja “situação de grave risco para os recém-nascidos”, cuja família não apresente ambiente que garanta o desenvolvimento integral, em especial em virtude da “dependência química e/ou trajetória de rua” dos genitores, sem condições imediatas de exercer a maternidade e a paternidade responsável. A portaria referendava as recomendações do Ministério Público e obrigava os profissionais de saúde a comunicar casos de gestantes em contexto de “uso de drogas ou trajetória de rua”, encaminhando os documentos pertinentes em um prazo de 48 horas sob pena de, não o fazendo, responderem criminalmente nos termos dos artigos 132 do Código Penal e 236 do ECA.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendac3a7c3a3o-defensoria-pc3bablica-da-unic3a3o-2014-1.pdf>. Acesso em: Abril de 2017.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/apublica-files-main/wp-content/uploads/2017/07/20104354/Portaria-6-2016.pdf>. Acesso em: abril de 2017.

Diversos atores e apoiadores de movimentos sociais, voltados à defesa, proteção e garantia dos direitos de mulheres e crianças, construíram uma rede de apoio e proteção conhecida como “De quem é esse bebê”<sup>19</sup>. Desde a publicação das recomendações elas/eles organizam ações, denúncias à Secretaria de Direitos Humanos e ao Conselho Nacional de Justiça, audiências públicas tanto pela Câmara de Vereadores quanto pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e eventos acadêmicos. De acordo com as denúncias da rede de proteção as ações referentes à portaria, junto às recomendações e outras medidas do poder judiciário de Minas Gerais, resultaram na retirada e abrigamento compulsório de centenas de bebês<sup>20</sup>, tal qual tem contribuído para a estigmatização e violação de direitos de mulheres.

Mais recentemente, novas reviravoltas. Isso porque o juiz da Infância e Juventude de Belo Horizonte demandou à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a suspensão da Portaria nº03/2016 que orientava os profissionais de saúde e assistentes sociais a informar o nascimento de bebês de mães “usuárias de drogas e/ou com trajetória de rua”. Para os movimentos e os/as apoiadores/as, que compõem a rede de proteção, a suspensão pode ser considerada uma conquista, ainda que a ação política e o enfrentamento não tenham se encerrado. Apesar da suspensão da portaria nº03/2016, foi emitida, em agosto de 2017, uma minuta de portaria contendo novos processos de medidas de proteção<sup>21</sup>, que dispõe sobre o recebimento de comunicações e informações de situações de violação e de ameaça de violação de direitos de crianças e de adolescentes e a tramitação de “medidas de proteção”.

---

<sup>19</sup> O movimento surgiu a partir de uma rede de proteção, denúncias e promoção de direitos de mulheres, crianças e adolescentes na cidade de Belo Horizonte. Atualmente o grupo tem adesão de diversas entidades da sociedade civil, universidades e de órgãos estatais, como: o Conselho Estadual da Mulher (CEM); o Conselho Regional de Psicologia (CRP); o Conselho Regional de Serviço Social (CREES); o Fórum Mineiro de Direitos Humanos; a Pastoral da Criança; a Pastoral de Rua; a Defensoria Especializada em Direitos Humanos Socioambientais e Coletivos – DPDH; a Defensoria da Infância e Adolescência Cível; a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (FDDCA/MG); o Programa Polos de Cidadania - UFMG; a clínica de Direitos Humanos da UFMG; o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável – CNDDH; o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDECA MG. A partir da criação de um blog com o intuito de divulgar dados e compartilhar informações importantes para a agenda de lutas, vídeos foram produzidos, discussões e mobilizações foram promovidas.

<sup>20</sup> Segundo a rede De quem é este bebê, desde 2014 foram 359 bebês institucionalizados ou separados de suas mães e família extensa em maternidades públicas de Belo Horizonte. Ver mais em: <https://dequemeestebebe.wordpress.com/2017/07/11/nossa-manifestacao-no-ato-nenhum-direito-a-menos/>

<sup>21</sup> Minuta de Portaria Processo de Medidas de Proteção: Suspensão dos efeitos da Portaria nº 3 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte de 2016 emitida em agosto de 2017. Disponível em: <https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/minuta-de-suspensao-3a3-da-portaria-3vcijbh2016-ofc3adcio-1342017-de-7deagosto2017.pdf>. Acesso em: dezembro de 2017.

## **2. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: OS ENTRECRUZAMENTOS ENTRE GÊNERO, TRAJETÓRIA DE RUA, DROGAS E MATERNIDADE.**

Ao debruçar sobre as narrativas e linguagens presentes nos processos de documentação sobre as mulheres com trajetória de rua sobrepostas ou não ao uso de drogas, em específico com gestantes e puérperas, a pesquisadora deparou-se com a utilização recorrente de termos como “mulheres em situação de vulnerabilidade social”, em que alguns momentos era utilizado como argumento para a separação sumária de mães e seus bebês (uma vez que a separação ocorre, na maioria dos casos, pelo argumento de risco para as crianças) e em outros era acionada para garantir os direitos das mesmas. Na maioria das vezes o entendimento é que a situação de “vulnerabilidade” das mães, seja pela trajetória de rua e/ou pelo uso de drogas, inviabiliza o exercício seguro e sem “riscos” da maternidade.

Nesse caminho, a tentativa aqui é fazer aproximações entre alguns discursos presentes em entrevistas e em normativas que permitam refletir sobre como a noção de vulnerabilidade é potente para pensar as práticas e processos de Estado. Para tanto, é preciso partir do entendimento de que tal noção não deve ser entendida e tratada como autoevidente, mas de forma relacional, dado seu contexto político, histórico e social específico. Tal qual sugerem Brah (2006), Piscitelli (2008) e McClintock (2003), que defendem que é preciso levar em consideração que tais atributos são situacionalmente produzidos e não apenas antecipadas e condicionadas a tais situações sociais.

A produção das “classes perigosas” e “vulneráveis” tem sido densamente analisada por teóricas feministas, principalmente, no que tange à categoria crime “tráfico de pessoas” (PADOVANNI, 2017, PISCITELLI, 2008), haja vista que tal categoria passa a ocupar, a partir do início da primeira década do século XXI, centralidade nos debates sobre fluxos populacionais e políticas de controle das fronteiras em todo mundo. Entendo que no meu campo etnográfico “vulnerabilidade” tem ganhado espaço nas narrativas e documentos e, portanto, também tem contribuindo para produzir políticas públicas e formas de gestão.

Levando em consideração algumas entrevistas busco, brevemente, trazer alguns fatores que são entendidos como atributos que possibilitam identificar o que produz “mulheres em situação de vulnerabilidade”, ora pelos repertórios da criminalização e

monstruosidade, ora pelos repertórios humanitários de defesa dos Direitos Humanos. Em entrevista Matilde Patente, Promotora da Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte defende que “Ninguém está aqui querendo tomar as crianças das mães delas. Mas será que nossa insensibilidade chegou ao ponto de achar normal deixar um recém-nascido com uma usuária de crack, que não consegue cuidar dela mesma?”, em outro trecho ela diz “O poder público está inerte em relação ao crack não é de hoje. Não existem clínicas nem vagas em hospitais para internar involuntariamente estas gestantes. Ocorre que a vida não pertence somente a elas. Acima de tudo, a Constituição manda proteger o nascituro”<sup>22</sup>. Seguindo as pistas de Davis (1997), não podemos deixar de chamar atenção para os repertórios sobre a noção de “vulnerabilidade” enquanto parte das tecnologias que aumentam os processos de criminalização e encarceramento.

Em outra entrevista, quando questionada sobre a utilização de fluxos já existentes para estes casos no município de BH, ela responde:

“Eles podem construir fluxos se eles quiserem. Eles não podem é interferir no poder judiciário. E essa discussão de fluxo deles, eles não querem discutir, eles não aceitam discutir o fluxo da gestante. Por que essa criança-recém nascida de uma mãe que fez e faz uso de drogas vai ser acolhida, quer eles queiram, quer não. É o processo”<sup>23</sup>.

Já o juiz da infância, Marcos Flávio Lucas Padula diz em entrevista que sua “preocupação é proteger a criança em momento de grande vulnerabilidade. Muitos bebês nascem com sequelas graves por causa do crack. Estão falando como se os pais fossem sempre vítimas, como se não pudessem ser responsabilizados. Não quero ser alarmista, mas se for assim caminhamos para um genocídio de criança”<sup>24</sup>.

É comum ouvir nos embates nas reuniões, audiências e entrevistas os termos “Mães órfãs ou “mães do Crack”, em referência as gestantes e puérperas com trajetória de rua, justaposta ou não com o uso de drogas. Enquanto “Mães órfãs” é evocado e utilizados pelos movimentos sociais com o intuito de denunciar a retirada arbitrária e compulsória dos bebês de suas mães, a mídia e parte de atores que atuam, sobretudo, nas instâncias estatais evocam o termo “Mães do crack”, a fim de demarcar que estas

---

<sup>22</sup> Entrevista feita em 2014, para o jornal Estado de Minas. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna\\_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/12/01/interna_gerais,595140/bebes-de-viciadas-em-crack-sao-levados-para-abrigos-em-bh.shtml).

<sup>23</sup> <http://oficinadeimagens.org.br/recomendacoes-polemicas-do-mp-geram-discussoes-sobre-casos-de-gestantes-usuarias-de-drogas/>.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-critica-retirada-compulsoria-de-bebes-de-maes-dependentes-quimicas,70002054587>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

gestantes usuárias de crack põe em risco a vida delas, sobretudo, a vida do nascituro ou recém-nascido.

As “mães órfãs” e as “mães do crack”, então, dentro desta complexa malha de narrativas e materialidades que possibilitam alguns atores denunciar a “violação de direitos” do “Estado que tira”, do “Estado que é injusto”, do “Estado que pune” e do “Estado que sequestra”, ao mesmo tempo em que produzem uma noção de “vulnerabilidade” no sentido de situação de desigualdade e ausência de políticas sociais, demandando do “Estado”, por meio da mesma instrumentalização gramática jurídico-política, sua responsabilidade de “fazer direitos” (Vianna, 2013, p. 30).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procurei mostrar neste trabalho como a categoria “vulnerabilidade”, vinculados às mulheres com trajetória de rua, justaposta ou não com o uso de álcool e outras drogas, passa a ocupar centralidade nas discussões e práticas de gestão/governo das instâncias estatais, tal como nas denúncias de parte de alguns movimentos sociais. Dessa maneira, o objetivo deste trabalho foi compreender como atributos de “vulnerabilidade” se tornam potentes para pensar as práticas e processos de Estado, tal como pode ser tomada como elemento-chave para a definição de legitimidade ou ilegitimidade do direito de querer ter/ser mãe. No sentido amplo, essas reflexões buscam contribuir no debate sobre concepções, implicações e potencialidades teóricas e metodológicas de se pensar e pesquisar antropologicamente as interfaces entre mulheres com trajetórias de rua, instâncias estatais e práticas documentais, e como nestas relações são produzidas gestões e classificações de sujeitos e populações.

Ao utilizar termos operados pelos movimentos sociais, pela mídia e instâncias estatais durante reuniões e audiências, buscou-se atentar também para a maneira com que certas projeções ganham força em certos contextos e em outras nem tanto, nos fala tanto de conjunturas diferentes, quanto de processos de desigualdade mais profundos e estruturais, em que, com absoluta certeza, estamos atualmente vendo com brutal clareza, gênero e raça, sobretudo, desempenhando nada menos que o papel central. Elemento privilegiado para a produção de mulheres com trajetória de rua e/ou uso de drogas (sobretudo crack), “vulnerabilidade” é construída de diversas maneiras, seja como atributo de incapacidade e irresponsabilidade, seja como pela via da desigualdade e vitimização. Cujo produto dessas noções são as mulheres “capazes” ou “incapazes”,

“legítimas” ou “ilegítimas”, “perigosas” ou “responsáveis”, “mães do crack” ou “mães órfãs”, em suma, são produtos das fronteiras de diferenciação e dos processos de classificação e distinção - da mãe que cuida e a mãe que não tem autonomia porque usa crack - operadas na via da hierarquização e da distinção nos casos que comentei aqui, marca e separa quem pode querer ser (ou ter) mãe de quem não pode.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu** (26), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, janeiro-junho, 2006, pp.329-376.

Davis, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo, Boitempo, 2016.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. 2015. Formalidades, moralidades e disputas de papel: a administração de casos de crianças desaparecidas no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, - Vol. 8 - no 2 - ABR/MAI/JUN 2015 - pp. 207-234.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social. **Tese de Doutorado** defendida no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional – UFRJ, 2011.

LAURETIS, Tereza de. A tecnologia do gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de. **Tendências e impasses**. O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LOWENKRON, Laura. 2015. **O monstro contemporâneo**: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Rio de Janeiro: EdUERJ.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. “Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers”. *In*: **Vibrant** – Virtual Brazilian Anthropology, Brasília, ABA, v. 11, n. 2, July-December, 2014, p.75-111.

\_\_\_\_\_. Consentimento e Vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu** (45), julho-dez de 2015. pp. 225-258.

LUGONES, Maria Gabriela. 2012. Obrando em autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales preventivos de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional. 224 pp.

McCLINTOCK, Anne. Couro imperial: raça, travestismo e o culto da domesticidade. *In*: **Cadernos Pagu**, n. 20, p.7-85, 2003.

MPMG, **Recomendação n°05/2014.** Disponível em: [https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendaccca7acc83o-5\\_2014mp.pdf](https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendaccca7acc83o-5_2014mp.pdf). Acesso em: abril de 2017.

MPMG, **Recomendação n°06/2014.** Disponível em: [https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendaccca7acc83o-6\\_2014mp-1.pdf](https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendaccca7acc83o-6_2014mp-1.pdf). Acesso em: abril de 2017.

NADAI, Larissa. 2012. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. **Dissertação de Mestrado.** Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

PEIRANO, Mariza. Identifique-se! O caso Henry Gates versus James Crowley como exercício antropológico, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n° 77, São Paulo, 2011, pp.63-77.

RILES, Annelise. **The network inside out.** Ann Arbor: The Michigan University Press, 2001.

RUI, Taniele. **Nas tramas do crack:** etnografia da abjeção. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

Vargas, Eduardo Viana. Entre a extensão e a intensidade: corporalidade, subjetivação e uso de drogas. Tese de doutorado-UFMG. Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política, 2001.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto e FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, pp. 79-116, 2011.

VIANNA, A. de R. B. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S.; SOUZA LIMA, A. C. de; TEIXEIRA, C. C. (Org.). **Antropologia das práticas de poder:** reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa: Faperj, 2014. p. 43-70.

\_\_\_\_\_. “Uso de drogas: a alter-ação como evento”. **Revista de Antropologia**, USP. Vol.49, n.2, 2006.

\_\_\_\_\_. Violência, Estado e Gênero: considerações sobre corpos e corpus entrecruzados. Apresentação no Simpósio Margens da Violência: Contornos estatais e sociais do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro, coordenado por Antonio Carlos de Souza Lima (Laced/DA/UFRJ) e Virginia Garcia Acosta (Ciesas/México), na Reunião de Antropologia Brasileira (RBA). São Paulo, 2012.

---

\_\_\_\_\_. Direitos, Moralidades e Desigualdades: Considerações a partir de processos de guarda de crianças. **Antropologia e Direitos Humanos 3**. Prêmio ABA/FORD. Niterói, EdUFF, 2005, pp. 13-67.

VIANNA, A. de R. B; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu** (51), 2017:e175101.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (org.). O fazer e o desfazer direitos: Experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro, e-papers, 2013, pp. 14-35.